



**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.135 /2006  
SENADOR POMPEU-CE., 03 DE NOVEMBRO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário (CMDA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e EU sanciono E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário (CMDA), o qual tem a finalidade de democratizar as políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais, através da melhoria da produção e comercialização, bem como a convivência saudável com o meio ambiente.

Art. 2º - Ao CMDA compete:

- a) deliberar sobre o plano de ações integrantes da política de atendimento ao setor agropecuário do município de Senador Pompeu;
- b) integrar todos os órgãos incumbidos do atendimento ao produtor rural, das diversas esferas de governo, na elaboração de ações conjuntas, evitando atuações isoladas e o dispêndio de recursos públicos;
- c) apresentar moções e requerimento no objetivo de adequar a política de atendimento ao setor agropecuário no que pertine ao estabelecimento das culturas, à comercialização do produto, à assistência técnica e ao crédito;
- d) elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O CMDA terá a seguinte composição:

- I - 07 (sete) membros indicados pelo Governo Municipal, de livre escolha e nomeação do prefeito dentre estes o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a quem compete o cargo de presidente;
- II - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - 01 (um) membro indicado pelas Cooperativas de Produtores;
- IV - 01 (um) membro indicado pela Associação dos Criadores;
- V - 01 (um) membro indicado pela CONAB;
- VI - 01 (um) membro indicado pelas ONGs com sede no município;
- VII - 01 (um) membro indicado pela Federação das Associações Comunitárias;
- VIII - 01 (um) membro indicado pela EMATERCE.

Art. 4º - O CMDA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos seus membros.


§ 1º - As reuniões do Conselho terão caráter deliberativo, cabendo aos conselheiros a apreciação da matéria apresentada, podendo solicitar avaliações técnicas quando imprescindível para emissão dos pareceres.

§ 2º - as reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

§ 3º - Os componentes do CMDA terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Ce., 03 de novembro de 2006, 110 anos de emancipação.

  
**ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 03 de novembro de 2006

**PREFEITO MUNICIPAL**

Cria o Conselho Municipal do Desenvolvimento Agrário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário (CMDA), o qual tem a finalidade de democratizar as políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais, através da melhoria da produção e comercialização, bem como a convivência saudável com o meio ambiente.

Art. 2º - Ao CMDA compete:

- a) deliberar sobre o plano de ações integrantes da política de atendimento ao setor agropecuário do município de Senador Pompeu;
- b) integrar todos os órgãos incumbidos do atendimento ao produtor rural, das diversas esferas de governos, na elaboração de ações conjuntas, evitando atuações isoladas e o dispêndio de recursos públicos;
- c) apresentar moções e requerimento no objetivo de adequar a política de atendimento ao setor agropecuário, no que pertine ao estabelecimento das culturas, à comercialização do produto, à assistência técnica e ao crédito;
- d) elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O CMDA terá a seguinte composição:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

- I - 07 (sete) membros indicados pelo Governo Municipal, de livre escolha e nomeação do prefeito, dentre estes o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a quem compete o cargo de presidente;
- II - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - 01 (um) membro indicado pelas Cooperativas de Produtores;
- IV - 01 (um) membro indicado pela Associação dos Criadores;
- V - 01 (um) membro indicado pela CONAB;
- VI - 01 (um) membro indicado pelas ONG'S com sede no município;
- VII - 01 - (um) membro indicado pela Federação das Associações Comunitárias;
- VIII - (01) um membro indicado pela EMATERCE.

Art. 4º - O CMDA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

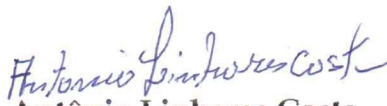
§ 1º - As reuniões do Conselho terão caráter deliberativo, cabendo aos conselheiros a apreciação da matéria apresentada, podendo solicitar avaliações técnicas quando imprescindível para emissão de pareceres.

§ 2º - As reuniões do conselho serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

§ 3º - Os componentes do CMDA terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 31 de Outubro de 2006.

  
**Antônio Linhares Costa**  
**Presidente**